

Instituto da Mobilidade e dos Transportes  
Terrestres, I. P.

**Deliberação n.º 83/2012**

Pela Deliberação do Conselho Diretivo do IMTT n.º 1985/2010, de 4 de novembro, foi estabelecido que para efeitos de gradual implementação do processo de atribuição de matrícula às máquinas industriais, fosse iniciado o referido processo para as máquinas do tipo Retroescavadora e Unidade de Transporte.

A referida deliberação estabeleceu ainda a data limite de 31.12.2011, para a atribuição de matrícula àqueles tipos de máquinas industriais.

Dado verificar-se que o referido processo ainda não se encontra concluído e tendo em vista assegurar que o mesmo decorra com normalidade, o Conselho Diretivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária realizada em 22.12.2011, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril, delibera:

Prorrogar o prazo para atribuição de matrícula a máquinas industriais do tipo Retroescavadora, a que corresponde o código RE e Unidade de Transporte, a que corresponde o código UT até 30 de junho de 2012.

22 de dezembro de 2011. — O Conselho Diretivo: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

205602319

**Deliberação (extrato) n.º 84/2012**

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 15 de dezembro de 2011, foi determinado em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a alteração de posicionamento remuneratório da técnica superior do mapa de pessoal do mesmo Instituto, *Maria Margarida Gomes Roxo*, que reunia os requisitos legais necessários, para a 11.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 48 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Assim, torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alteração de posição remuneratória, com a referida técnica superior.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

205602473

**Deliberação (extrato) n.º 85/2012**

Por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 05 de janeiro de 2012, foi autorizada ao técnico superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, *Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira*, a renovação da licença sem remuneração por um novo período de 90 dias, com início a 19 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos do Maio Correia*.

205602668

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

**Despacho n.º 872/2012**

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa na, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Porto/ Abu Dhabi/ Porto.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Porto/ Abu Dhabi/ Porto, devendo assegurar um mínimo de 468 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205606134

**Despacho n.º 873/2012**

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Lisboa- Abu Dhabi -Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril, e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Lisboa/ Abu Dhabi/ Lisboa, devendo assegurar um mínimo de 1.778 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205605973

**Despacho n.º 874/2012**

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício n.º 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Faro/ Abu Dhabi/ Faro.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito de termo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Faro/ Abu Dhabi/ Faro, devendo assegurar um mínimo de 728 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

21 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205606215

**Despacho n.º 875/2012**

A HELISUL — Sociedade de Meios Aéreos, L.ª, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo Despacho SET 59/96, de 14 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 29 de junho de 1996, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 14 257/99, de 2 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 173, de 27 de julho de 1999.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença quanto ao equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e da denominação social, adotando a firma Inaer Helicopter Portugal, L.ª, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas a), b) e c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa que passam a ter a seguinte redação:

a) quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

11 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

30 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.